

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE FERTILIDADE

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ÂMBITO DE ACÇÃO E FINS

Artigo 1.º

1. A Associação adota a denominação "Associação Portuguesa de Fertilidade" e tem sede na Avenida Almirante Gago Coutinho, nº 30, 1º piso, 1000-017 Lisboa.
2. A Associação Portuguesa de Fertilidade é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos e de duração indeterminada.

Artigo 2.º

1. A "Associação Portuguesa de Fertilidade" (APF) tem por objetivo promover e fomentar a reabilitação e/ou recuperação física e psicológica da pessoa infértil ou enfrenta barreiras na fertilidade, nomeadamente por meio de aconselhamento e apoio clínico e psíquico.
2. O âmbito de ação da APF abarca a totalidade do território nacional.

Artigo 3.º

Para realização dos seus objetivos, a instituição propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

- a) Criação de gabinetes de apoio, vocacionados para o aconselhamento e acompanhamento clínico especializado, tanto físico como psicológico, da pessoa infértil;
- b) Promoção de atividades de divulgação das situações de infertilidade e esterilidade junto da população e instituições públicas e/ou privadas em geral, elucidando quanto às suas consequências físicas e psíquicas, medidas a tomar e/ou desenvolver para tratamento físico e psicológico da doença;
- c) Realização de ações de formação e sensibilização destinadas a apoiar a pessoa infértil, minorando as sequelas físicas e psicológicas decorrentes da doença;
- d) Criação de uma linha telefónica de apoio a pessoas inférteis e familiares, fornecendo apoio, aconselhamento e esclarecimentos, durante vinte e quatro horas por dia;
- e) Elaboração de pareceres e de contributos sobre a infertilidade e temáticas afins.

Artigo 4.º

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigos 5.º

1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito obrigatório.

2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 6.º

1. Podem ser associados com direito de voto quer as pessoas singulares maiores de dezoito anos, quer as pessoas coletivas.

Artigo 7.º

Existem três categorias de associados:

Fundadores – todos aqueles que estiveram presentes na primeira Assembleia-Geral realizada após a constituição da Associação;

Honorários – todos aqueles que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Direção;

Efetivos – as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento da joia e quota anual, nos montantes e prazos fixados pela Assembleia-Geral.

Artigo 8.º

1. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em livro próprio para o efeito.
2. Não poderá ser considerada associação de solidariedade social uma associação cujo número de associados seja inferior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos.

Artigo 9.º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia-Geral extraordinária nos termos do nº 3 do Artigo 27º;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeira por escrito com a antecedência mínima de sessenta dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;
- e) Beneficiar dos serviços prestados pela instituição;
- f) Apresentar à Direção quaisquer sugestões que julguem de utilidade para a persecução dos objetivos da Associação Portuguesa de Fertilidade.

Artigo 10.º

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia-Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 11.º

1. Perdem a qualidade de associados aqueles que:
 - a) Pedirem a exoneração;
 - b) Deixarem de pagar as suas quotas durante um ano;
 - c) Por atos dolosos, tenham prejudicado materialmente a Associação.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se excluído o associado que, tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, não o faça no prazo de quinze dias.
3. A perda de qualidade de associado não lhe confere o direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo de responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.
4. Os associados que violarem os deveres estabelecidos nas alíneas a) a c) do Artigo 10.º ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) repreensão;
 - b) suspensão de direitos até noventa dias;
 - c) perda de qualidade de associado.
5. As sanções previstas nas alíneas a) e b) são da competência da Direção.
6. A sanção da perda de qualidade de associado é da exclusiva competência da Assembleia-Geral, sob proposta da Direção.
7. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 4 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
8. A suspensão de direitos não desobriga os associados do pagamento da quota.

Artigo 12.º

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no Artigo 9.º, se tiverem o pagamento das suas quotas em dia.
2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de doze meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do Artigo 9.º, podendo, contudo, assistir às reuniões da Assembleia-Geral, mas sem direito a voto.
3. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 13.º

A qualidade de associado não é transmissível por ato entre vivos nem por sucessão.

CAPÍTULO III DOS CORPOS GERENTES

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14.º

São órgão da Associação: a Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 15.º

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas ao seu titular quando o mesmo preste serviços à Associação que impliquem deslocações junto de entidades nacionais e ou estrangeiras, em escolas, em workshops, em formação, entre outros.
2. Quando o volume de movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exijam a presença prolongada de um ou mais membros dos órgãos de administração, podem estes ser remunerados.

Artigo 16.º

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos, devendo proceder-se à eleição no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse dos novos titulares perante o presidente cessante da mesa da Assembleia-Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.
3. Caso o presidente não confira a posse no prazo previsto no n.º 2, os titulares eleitos pela Assembleia-Geral entram em exercício, salvo se a deliberação tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.

Artigo 17.º

1. Em caso de vacatura de mais de um lugar de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, por eleição em Assembleia-Geral convocada para o efeito.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 18.º

1. O presidente da instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
2. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo.
3. O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da Assembleia-Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

Artigo 19.º

1. Os corpos gerentes são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 20.º

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade nos casos em que:
 - a) não tenham tomado parte na resolução em causa e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrarem presentes;
 - b) tenham votado contra essa resolução e feito consignar esse facto na ata respetiva.

Artigo 21.º

1. Não podem ser reeleitos ou novamente designados os membros dos corpos gerentes que, mediante processo judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.
2. Esta incapacidade verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para corpos gerentes da mesma ou outra instituição particular de solidariedade social.
3. Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau de linha colateral.
4. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se daí advier benefício para esta.
5. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão.

Artigo 22.º

1. Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia-Geral, em caso de comprovada impossibilidade de comparecimento à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura conforme bilhete de identidade.
2. Cada associado não poderá representar mais de um associado.
3. É admitido o voto por correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

Artigo 23.º

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas, as quais serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-Geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II DA ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 24.º

1. A Assembleia-Geral é constituída por todos os associados admitidos há, pelo menos, seis meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia-Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia-Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos, de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 25.º

Compete à mesa da Assembleia-Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e, designadamente:

- a) decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Artigo 26.º

Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade dos membros da Direção e do Conselho Fiscal;

- c) apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como relatório e contas de gerência;
- d) deliberar sobre a realização de obras, aquisição onerosa, alienação, a qualquer título, de bens móveis, imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- g) autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- i) fixar a remuneração dos membros dos órgãos de administração, nos termos do Artigo 15.º.

Artigo 27.º

1. A Assembleia-Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;
 - b) Até trinta e um de março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até trinta de novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento, programa de ação para o ano seguinte e parecer do Conselho Fiscal.
3. A Assembleia-Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pela Direção ou requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 28.º

1. A Assembleia-Geral é convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
3. É ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no site institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.
4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no site institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 29.º

1. A Assembleia-Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois, seja qual for com o número de associados presentes.

2. Na falta de qualquer dos membros da mesa da Assembleia-Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
3. A Assembleia-Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 30.º

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria dos votos dos associados presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do Artigo 26.º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.
3. No caso da alínea e) do Artigo 26.º, a dissolução não terá lugar se um número mínimo de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os membros dos corpos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da associação qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 31.º

Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

Artigo 32.º

1. O exercício em nome da associação do direito de ação civil ou penal contra membros dos corpos gerentes e mandatários deve ser aprovado em Assembleia-Geral.
2. A Associação será representada na ação pela Direção ou pelos associados que para esse efeito forem eleitos pela Assembleia-Geral.
3. A deliberação da Assembleia-Geral pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste na ordem de trabalhos.

SECÇÃO III DA DIREÇÃO

Artigo 33.º

1. A Direção da Associação é constituída por cinco membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.
2. Haverá um suplente que se tornará efetivo quando se verificar uma vaga.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído pelo suplente.

4. No caso de vacatura de mais de um lugar, deverá proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês, por eleição em Assembleia-Geral convocada para o efeito.
5. Em qualquer das circunstâncias indicadas nos números anteriores, os membros designados para preencher o cargo apenas completarão o mandato.
6. O suplente poderá assistir às reuniões da Direção, mas sem direito a voto.

Artigo 34.º

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização, o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

Artigo 35.º

Compete ao presidente da Direção:

- a) superintender na administração da associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) representar a associação em juízo ou fora dele;
- d) assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 36.º

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 37.º

Compete ao secretário:

- a) lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 38.º

Compete ao tesoureiro:

- a) receber e guardar os valores da associação;
- b) promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) assinar as autorizações de pagamento ou cheques e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 39.º

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 40.º

- 1. A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada ano, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 2. As deliberações da Direção são tomadas por maioria dos votos dos seus titulares presentes, tendo o presidente além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 41.º

- 1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
- 2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e tesoureiro.
- 3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 42.º

- 1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.
- 2. Haverá um suplente que se tornará efetivo quando se verificar uma vaga.
- 3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este substituído pelo suplente.
- 4. No caso de vacatura de mais de um lugar, deverá proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, por eleição em AG convocada para o efeito.

5. Em qualquer das circunstâncias indicadas nos números anteriores, o membro designado para preencher o cargo apenas completará o mandato.
6. O suplente poderá assistir às reuniões do Conselho Fiscal, mas sem direito a voto.

Artigo 43.º

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:

- a) fiscalizar o órgão de administração da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) assistir às reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão;
- c) dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- d) verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- e) dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação.

Artigo 44.º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 45.º

1. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada ano, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus titulares presentes, tendo o presidente além do seu voto, direito a voto de desempate.

CAPÍTULO IV REGIME FINANCEIRO

Artigo 46.º

São receitas da associação:

- a) o produto das joias e quotas dos associados;
- b) os rendimentos de bens próprios;
- c) as doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- d) os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- e) os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- f) outras receitas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 47.º

1. No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia-Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 48.º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-Geral, de acordo com a legislação em vigor.